



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4

Processo nº : 10850.000287/93-84
Recurso nº : 15.007
Matéria : IRPF - Ex.: 1988
Recorrente : ANTONIO CARLOS GREGORINI
Recorrida : DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP
Sessão de : 16 de outubro de 1998
Acórdão nº : 107-05.395

IRPF – TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO CARLOS GREGORINI.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1998

Processo nº : 10850.000287/93-84
Acórdão nº : 107-05.395

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ e FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.



Processo nº : 10850.000287/93-84
Acórdão nº : 107-05.395

Recurso nº : 15.007
Recorrente : ANTONIO CARLOS GREGORINI

RELATÓRIO

ANTONIO CARLOS GREGORINI, inscrito no CPF/MF 288.471.728/53, qualificado nos autos, inconformado com a decisão de primeiro grau, recorre a este Conselho pleiteando a sua reforma, nos termos da petição de fls. 54/55.

Contra o contribuinte acima mencionado foi lavrado o Auto de Infração de Imposto de Renda - Pessoa Física de fls. 15, relativamente ao exercício financeiro de 1988.

A exigência fiscal em exame decorre da autuação contida no processo administrativo fiscal nº 10850.000284/93-96, o qual resultou em autuação por omissão de receitas na pessoa jurídica "JANCAR ELETROMÓVEIS LTDA"., tributada com base no lucro presumido, gerando, por consequência, tributação na pessoa física do sócio beneficiário.

A autuação fiscal decorrente, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física, tem como fundamento legal o disposto nos artigos 20, c/c 29, § 7º e 34, IV, do RIR/80.

O autuado cita em sua defesa os mesmos argumentos apresentados junto ao processo principal.



Processo nº : 10850.000287/93-84
Acórdão nº : 107-05.395

Por seu turno, a decisão de primeira instância contida às fls. 37/41, acompanha em suas conclusões, a decisão proferida no processo matriz, cuja ementa é a seguinte:

"IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Pelo princípio da decorrência no direito tributário, aplica-se ao lançamento decorrente o que foi decidido no processo matriz."

Segue-se às fls. 47/50, o tempestivo recurso para este Conselho, no qual o interessado se reporta as mesmas razões expendidas na fase impugnatória.

É o relatório.



Processo nº : 10850.000287/93-84
Acórdão nº : 107-05.395

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Discute-se nos presentes autos a tributação reflexa de Imposto de Renda Pessoa Física, inerente à distribuição automática de lucros em consequência do lançamento de ofício procedido por omissão de receitas na pessoa jurídica "Jancar Eletromóveis Ltda", tributada com base no lucro presumido.

O presente é decorrente do processo principal nº 10850.000284/93-96, julgado por esta Câmara, em Sessão realizada em 23/09/98, através do Acórdão nº 107-05.290, no qual, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento daquele apelo há de se refletir no presente julgado, eis que o fato econômico que causou a tributação é o mesmo e já está consagrado na jurisprudência administrativa que a tributação por decorrência deve ter o mesmo tratamento dispensado ao processo principal em virtude da íntima correlação de causa e efeito.

Em razão de todo o exposto e tudo mais que destes autos consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 1998.

PAULO ROBERTO CORTEZ